

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de 16 537 contos, a atribuir na totalidade em 2001.

2 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCRLVT ao projecto, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Caberá ao município de Sobral de Monte Agraço assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6 — Ao município de Sobral de Monte Agraço caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Sobral de Monte Agraço e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

Pelo Director-Geral das Autarquias Locais, *Francisco Zagalo Teixeira*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a Vice-Presidente, *Isabel de Carvalho*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *António Lopes Bogalho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 35/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.05.00/02-00.P.P., em 11 de Dezembro de 2000, uma alteração ao Plano de Pormenor do Sector Urbano Sul de Beja — Beja IV, também denominado «Plano de Pormenor da Zona de Expansão Beja IV», ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 15 de Janeiro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 19 de Março de 1991, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Beja de 27 de Fevereiro de 1995, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 1995.

Trata-se de uma alteração elaborada e aprovada no âmbito do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e incide sobre o Regulamento e a planta de implantação, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, as deliberações da Assembleia Municipal de Beja de 27 de Setembro de 1996 e de 25 de Fevereiro de

1997, que aprovaram esta alteração, bem com o Regulamento e a planta de implantação alterados.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Assembleia Municipal de Beja

Certifico, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Beja, em sessão ordinária de 27 de Setembro de 1996, aprovou, por unanimidade, a alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Beja IV.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente certidão.

12 de Outubro de 2000. — O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Júlio Sequeira Raimundo*.

Certifico, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Beja, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1997, aprovou, por unanimidade, a alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Beja IV.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente certidão.

12 de Outubro de 2000. — O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Júlio Sequeira Raimundo*.

Regulamento do Plano

Artigo 1.º

.....

Artigo 2.º

.....

Artigo 3.º

.....

Artigo 4.º

.....

Artigo 5.º

A parcela de terreno em causa, com uma área de 2,90 ha, encontra-se numa zona de transição entre as zonas de expansão habitacional e zonas de equipamento, tendo-se optado pela sua ocupação com lotes de habitação unifamiliar, num total de 29 fogos, e de equipamento/serviços, num total de 7 lotes.

Artigo 6.º

Edifícios de equipamentos/serviços

Os edifícios a construir terão três pisos mais a cave e áreas por piso de acordo com o constante na planta de implantação.

Os edifícios poderão ser ocupados na sua totalidade por um equipamento ou ter uma ocupação mista de equipamentos e serviços, podendo-se considerar, em casos devidamente justificados, a existência de habitação a nível do último piso.

Não é permitido o uso de elementos balançados para fora do limite da área de implantação, com excepção para o uso de palas de protecção solar, ou varandas de sacada, que não poderão exceder o balanço de 0,5 m.

Nenhum destes dispositivos poderá ser passível de futuro fechamento.

As empenas livres dos edifícios deverão ser compostas com vãos abertos nos compartimentos de topo.

O revestimento das paredes exteriores deverá ser executado em reboco areado fino, pintado a branco com tintas não texturadas nem areadas. Poderão ser admitidos paramentos em tijolo aparente de cor natural.

Poderão ser construídas caves desde que destinadas exclusivamente a estacionamento, com acesso pelo interior do edifício sem abertura de vãos para o lado das ruas principais, com pé-direito máximo de 2,20 m, e situadas imediatamente abaixo da laje de pavimento do piso térreo, cuja cota é definida no Plano.

Artigo 7.º

Moradias unifamiliares

Os lotes n.ºs 1 a 29 são destinados à construção de habitações unifamiliares, com dois pisos, sendo obrigatório assegurar a cada um destes lotes o estacionamento em caso acessível pelo interior do quarteirão de, pelo menos, um automóvel/fogo.

As caves não poderão ser ocupadas por quartos de dormir nem previsto qualquer tipo de utilização que implique escoamento de esgotos domésticos. Não poderão ter aberturas para o lado dos arruamentos envolventes.

As fachadas deverão ser rebocadas e pintadas a branco sem recurso a tintas texturadas ou areadas.

Todas as fachadas devem ter uma platibanda levantada 1,5 m acima da cota da esteira, devendo ser planas e sem elementos salientes para o lado das ruas exteriores.

No tardo admite-se o não preenchimento da totalidade dos volumes, devendo, no entanto, ser executada uma cobertura em telha cerâmica vermelha com pendente igual em todos os lotes.

As cotas de soleira e dos pisos são as que constam do quadro de loteamento.

Não é permitida a impermeabilização de mais de 20 % do solo dos logradouros.

As moradias unifamiliares encontram-se agrupadas em três bandas, que constituem unidades de projecto.

A primeira unidade corresponde aos lotes n.ºs 1 a 13, em que as cotas de soleira são iguais.

A segunda unidade corresponde aos lotes n.ºs 14 a 22, agrupados em três conjuntos, com cotas de soleira diferenciadas.

A terceira unidade corresponde aos lotes n.ºs 22 a 29, também agrupados em três conjuntos, com cotas de soleira diferenciadas. Nesta unidade existe uma parte do logradouro em frente à fachada principal.

Artigo 8.º

A área total de ocupação com habitação é de 5624,08 m². A Área ocupada com serviços é de 8381,24 m².

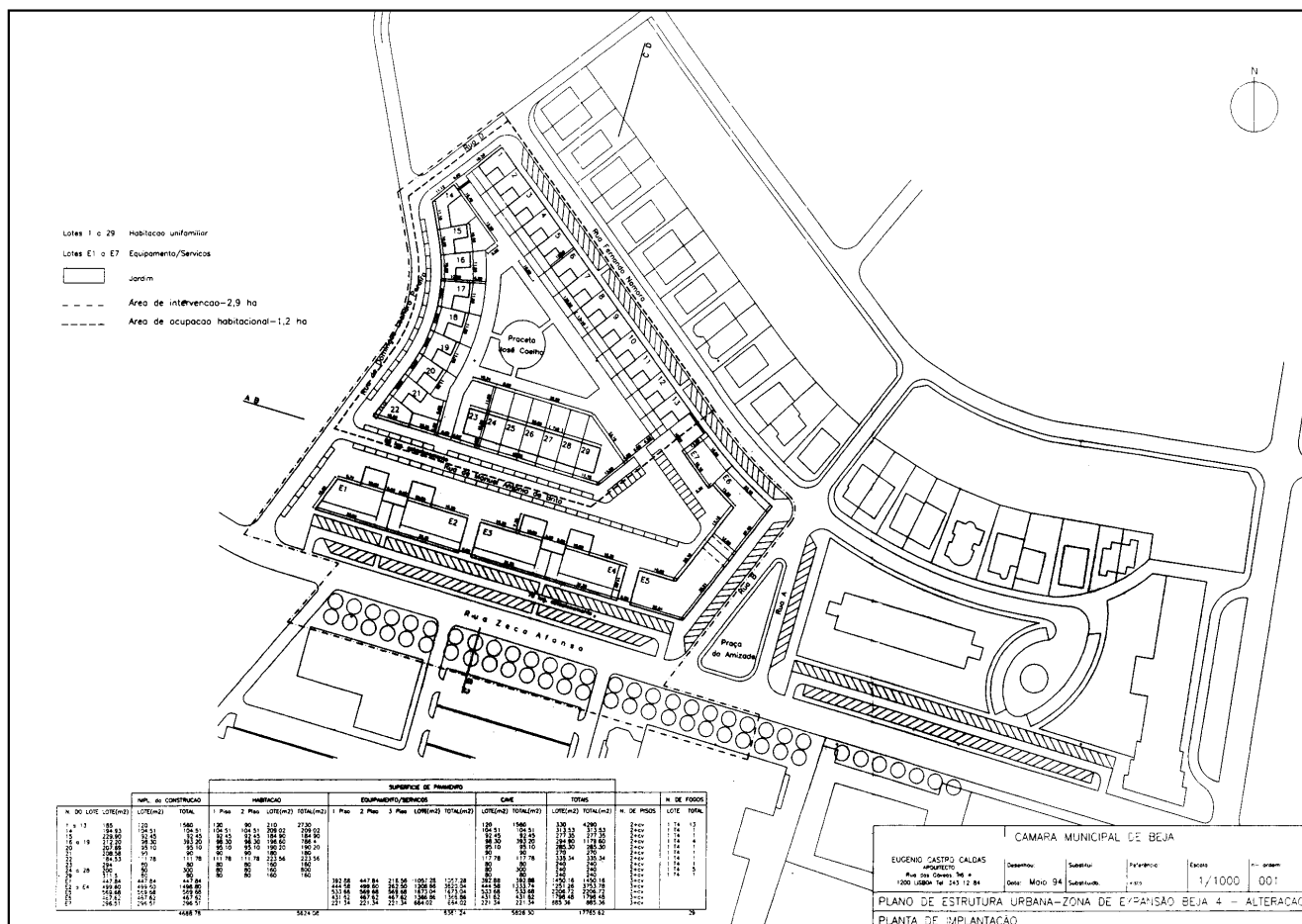
Artigo 9.º

As áreas reservadas para zonas verdes e livres são as seguintes:

Passeios, acessos a garagens e alameda — 11 000 m²;
Jardins — 1210 m²;
Arruamentos — 5785 m²;
Estacionamento de superfície — 2965 m².

Artigo 10.º

As infra-estruturas urbanísticas assim como os arranjos exteriores na área do Plano são da responsabilidade da Câmara Municipal.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Despacho (extracto) n.º 1892/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 15 de Janeiro de 2001:

Mestre Maria de Lurdes Andrade Silva Moraes Camacho, professora efectiva na Escola Secundária de Josefa de Óbidos — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, chefe da Divisão de Apoio à Criação deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2001. — O Vice-Presidente, *Carlos Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 208/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2000, a p. 20 773, a Portaria n.º 2021/2000, rectifica-se que onde se lê «chefe de divisão» deve ler-se «directora de serviços».

15 de Janeiro de 2001. — O Secretário-Geral, *António Raul C. T. Capaz Coelho*.